PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5361 de 22 12 2011

LEI Nº 3.750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Kamaro Artes Gráficas Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da Reserva Industrial nº 1- A (um - A), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 1 – A, encravada na parte do quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marginal da BR 158 com a Rua Getulio Dal Pasquale, no Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 24.367 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a ceder um barracão industrial, com área de 897,26m² (oitocentos e noventa e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a indústria **Kamaro Artes Gráficas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.472.272/0001-19, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 529, nº 4160 no Parque das Indústrias, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de impressos em geral e editora, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA